

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352.1286 - E-mail: prefeit@signet.com.br

Pça. Senador Cupertino, 01 - Centro - 35360-000- São Pedro dos Ferros-MG

LEI N.º 001/01

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI N.º 132/95 DE 25/09/95.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei n.º 132/95 de 25/09/95, passa a ter a partir desta data a seguinte redação e acrescido de um § (parágrafo) a saber:

“ Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal, cujos membros, nomeados pela Prefeita Municipal, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ Único - O CMAS tem composição partidária entre o governo e Sociedade Civil” .

Art. 2º - O Art. 3º da mesma Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

“ Área Governamental ”

- um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- um representante da Divisão de Assistência Social;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Esporte e Lazer;
- um representante da Secretaria Municipal de Fazenda; e
- um representante da Secretaria de Produção Rural;

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352.1286 - E-mail: prefeit@signet.com.br

Pça. Senador Cupertino, 01 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

“ Área não Governamental “

- um representante do segmento de atenção ao portador de deficiência;
- um representante do segmento de atenção ao idoso;
- um representante do segmento de atenção à criança e ao adolescente;
- um representante dos prestadores de serviços da área de Assistência Social; e
- um representante dos usuários.

Art. 3º - Cada entidade indicará o seu representante e suplente.

Art. 4º - Fica acrescido ao Artigo 6º da referida Lei o inciso III com a seguinte redação:

“ Inciso III - O Presidente do CMAS, será eleito em voto direto dentre os seus pares para mandato de 2 anos.”

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete e Secretaria da Prefeita em, 21 de Fevereiro de 2001.



Maria Célia Gama Peres
Prefeita Municipal